

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.160, DE 2003

Institui o Programa de Incentivo Profissional Superior para os servidores da área de segurança pública.

Autor : Deputado Coronel Alves

Relator : Deputado Pastor Francisco Olímpio

I – RELATÓRIO

O projeto em exame pretende instituir o Programa de incentivo Profissional Superior para os servidores da área de segurança pública.

O referido programa consistiria na criação de crédito escolar para financiar o terceiro grau, bem como na instituição de programas de especialização, na área de segurança pública, para servidores com nível de escolaridade superior. Os recursos para a realização de tais atividades correriam à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

O projeto foi distribuído, para exame de mérito, á Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico e a esta Comissão. Já foi apreciado pela primeira Comissão de mérito, que deliberou por sua aprovação.

Não foram oferecidas emendas á proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, o projeto ora relatado incorre, segundo nosso entendimento, em duas inconstitucionalidades. No que concerne á área de segurança pública no âmbito da administração pública federal, invade competência privada do Presidente da República federal (art. 61, § 1º, II, “ c,” combinado com o art. 84, VI, “ a “,da Constituição Federal). No que tange à segurança pública de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, contraria o princípio constitucional da autonomia dos entes federados (art. 18, caput, combinado com o art. 144, § 6º, da Constituição Federal), Todavia, deixamos de tecer maiores comentários sobre tais aspectos, uma vez que são da competência da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, colegiado onde certamente serão examinados em profundidade.

No mérito, ainda que com objetivos louváveis, a proposição apresenta algumas impropriedades.

A criação de um programa de qualificação para os servidores públicos deve levar em conta as necessidades dos órgãos e entidades aos quais estão vinculados. Somente a partir de um diagnóstico dessas necessidades, considerando as atribuições e exigências dos respectivos cargos e o perfil de seus ocupantes, é que se torna possível

elaborar um programa com tal objetivo. Além do mais, há que se levar em conta a disponibilidade de recursos públicos para que as ações planejadas possam ser implementadas.

Tanto em razão da competência normativa, que decorre de disposições constitucionais, quanto da aptidão para elaborar e implantar um programa de qualificação a partir das necessidades de cada órgãos ou entidade, providência nesse sentido deve estar a cargo de cada ente federado. Não cabe à União editar norma determinando genericamente a criação de um programa de qualificação para a área de segurança pública, voltado exclusivamente para a formação profissional superior, alcançando não só seus servidores, como também os dos Estados do Distrito Federal. Em alguns casos, pode ser que o incentivo à formação superior seja de interesse dos órgãos públicos. Em outros, é razoável supor que o investimento em cursos de especialização para detentores de nível médio, exigido para ingresso no cargo, seja a opção mais apropriada. Somente o ente federado poderá, conhecendo sua realidade, fazer a opção mais apropriada.

Diante do exposto, a medida proposta não se mostra operacional. Não basta simplesmente instituir um programa, indicando suas linhas básicas de ação. Sua viabilização dependerá essencialmente da existência de recursos, que deverão estar previstos nos orçamentos da União, dos Estados ou do Distrito Federal, conforme o caso.

Desse modo, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.160, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Pastor Francisco Olímpio
Relator